

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre os critérios para o exercício de Função Comissionada e de Cargo em Comissão no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º As funções comissionadas (FC), escalonadas de FC-1 a FC-6, e os cargos em comissão (CJ), escalonados de CJ-1 a CJ-4, do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§ 1º As funções de FC-1 a FC-5 compreendem as atividades de assistência, e pelo menos noventa por cento delas serão exercidas por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo ou emprego da Administração Pública.

§ 2º A FC-6 compreende as atividades de chefia, assessoramento e assistência, e pelo menos oitenta por cento delas serão exercidas por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo ou emprego da Administração Pública.

§ 3º Os cargos de CJ-1 a CJ-4 compreendem as atividades de direção e assessoramento, e pelo menos cinquenta por cento deles serão exercidos por servidores integrantes das carreiras judiciárias da União.

Art. 2º As funções e os cargos de direção, chefia e assessoramento requerem de seus ocupantes escolaridade e experiência compatíveis, de acordo com ato do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º As funções comissionadas e os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargo efetivo que tenham atribuições relacionadas com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes do anexo desta Resolução serão exercidos, privativamente, por bacharel em Direito.

Parágrafo único - A exigência prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada para os substitutos dos titulares das Divisões e Seções, em caráter excepcional, desde que devidamente demonstrada a inexistência, na unidade administrativa, de servidor bacharel em Direito.

Art. 5º A investidura nos cargos em comissão de Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência, Assessor de Ministro e Coordenador da Corte Especial, das Seções e das Turmas rege-se pelas regras dos arts. 316, parágrafo único, 320, 322, parágrafo único, e 325, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 6º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 3, de 18 de abril de 2000, e nº 3, de 14 de março de 2001.

Ministro NILSON NAVES

ANEXO

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
Gabinete da Presidência	CJ-3	Assessor da Presidência
Gabinete da Vice-Presidência	CJ-3	Assessor de Ministro
Gabinete de Ministro	CJ-3	Assessor de Ministro
Gabinete do Ministro Diretor da Revista	CJ-3	Assessor de Ministro
Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros	CJ-3	Assessor de Ministro
Corte Especial	CJ-2	Coordenador
	CJ-1	Diretor de Divisão
Seções 1ª, 2ª e 3ª	CJ-2	Coordenador
	CJ-1	Diretor de Divisão
Turmas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª	CJ-2	Coordenador
	CJ-1	Diretor de Divisão
Assessoria Técnico-Jurídica do Diretor-Geral (Área Jurídica)	CJ-2	Assessor "A"
Comissão Permanente Disciplinar	CJ-1	Assessor "B"
Secretaria de Jurisprudência (excetua-se a Seção de Manutenção de Base de Dados)	CJ-3	Secretário
	CJ-1	Diretor de Divisão
	FC-06	Chefe de Seção
Secretaria Judiciária (excetua-se a Subsecretaria de Taquigrafia, suas Divisões e Seções, assim como a Divisão de Estatística e as Seções de Baixa e Expedição e de Apoio à Autuação e Distribuição)	CJ-3	Secretário
	CJ-2	Subsecretário
	CJ-1	Assessor "B"
	CJ-1	Diretor de Divisão
Secretaria de Recursos Humanos	FC-06	Chefe de Seção
	CJ-1	Diretor de Divisão de Legislação de Pessoa
	FC-06	Chefe de Seção de Legislação e Jurisprudência